



Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2682 Página: 20  
Data: 24 / 05 / 2024

**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**LEI N° 3.755, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, que institui o estatuto dos servidores públicos de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 91 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação seguinte:

***“Art. 91 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor da referência inicial do plano de carreira do município, desde que este não seja inferior ao salário mínimo vigente no país, segundo se classifiquem os graus máximos, médio e mínimo”. (NR).***

**Art. 2º** O caput e § 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a redação seguinte:

***“Art. 92 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma de regulamentação própria, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.***



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor beneficiado. (NR).**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de maio de 2024.



A blue ink signature of Maurício Rivabem, followed by his title in black text:  
**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**